

Requerimento nº 24/GM-PEV/2013

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa

Arqt.ª Helena Roseta

Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem

A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas) veio criar, genericamente, a taxa municipal de direitos de passagem e estabeleceu a possibilidade dos municípios a poderem aplicar em concreto nos seus territórios.

Esta taxa, tanto pela forma de cálculo, como pela sua aplicação, é, na verdade, um imposto da mais duvidosa constitucionalidade. Por outro lado, a sua aplicação ficou, desde logo, inquinada e, mesmo nos casos em que certos municípios dela lançaram mão, há sinais de recuo recente.

Ao longo do tempo, e após anos de processos em Tribunal, chegando mesmo até ao Supremo Tribunal Administrativo, as concessionárias dos serviços que utilizam infraestruturas no subsolo, foram condenadas a pagar a taxa municipal de direitos de passagem, no entanto, conseguiram do Governo a inserção nos contratos de concessão, de mecanismos que vieram permitir repercutir os montantes pagos sobre o consumidor final, conforme fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 8 de Abril. Ou seja, os consumidores não só pagam o serviço que lhes é prestado, como também os custos internos associados, que são da responsabilidade das próprias concessionárias.

O PEV considera que são justas as reivindicações dos municípios, consagradas aliás na Lei das Finanças Locais, no sentido de serem ressarcidos dos ónus gerados sobre os seus territórios, e da livre utilização do seu domínio público pelas concessionárias de serviços que utilizem infraestruturas de subsolo.

Entendemos ainda ser inadmissível que empresas como a PT ou a EDP, que anualmente apresentam lucros escandalosos, cobrem a taxa municipal de direitos de passagem aos consumidores, exigindo desta forma um maior esforço destes ao acesso a serviços essenciais. Estamos perante a obtenção, por parte das concessionárias, de uma receita pela utilização do uso do subsolo do domínio público.

Em conclusão, o PEV reitera que devem ser tomadas diligências ao nível da legislação, para que seja proibida a repercussão sobre os consumidores dos custos associados à actividade dos concessionários de serviços e a proibição da cobrança de qualquer outro encargo, independentemente da sua designação, que permita aos concessionários a obtenção de receitas pela utilização do uso do subsolo do domínio público.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____/_____

1/2

Partido Ecologista «Os Verdes»

ENT. 2602/SG/DAOSM/GAAM/_____ Assembleia Municipal de Lisboa, Av. de Roma, nº 14, P 3 - 1000-265 Lisboa

DATA 03/12/13 Tel: 218 170 426 - Fax: 218 170 427 - E-mail: aml.osverdes@cm-lisboa.pt

Blogue AML: <http://pev.am-lisboa.pt> - Blogue Lisboa: <http://osverdesemlisboa.blogspot.pt>

Assinada de



Grupo Municipal do
Partido Ecologista
«Os Verdes»



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

Mais, é visível nas ruas de Lisboa que muitas vezes, são os próprios serviços da autarquia que têm de restituir a calçada ou o asfalto nas devidas condições, pois as concessionárias danificam essas mesmas infraestruturas, facto pelo qual consideramos que esta taxa deveria reverter a favor do município, o que não acontece.

Assim, ao abrigo da al. j) do artº. 12º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, vimos por este meio requerer a V. Exª se digne diligenciar no sentido de nos ser facultada a seguinte informação:

1. Que diligências estão a ser tomadas pela Câmara Municipal de Lisboa para que, total ou parcialmente, o valor desta taxa seja restituído à autarquia pelas concessionárias?

Assembleia Municipal de Lisboa, 2 de Dezembro de 2013

O Grupo Municipal do **Partido Ecologista «Os Verdes»**

Cláudia Madeira

Cláudia Madeira

J. L. Sobreda Antunes

J. L. Sobreda Antunes